

**CONCURSO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROJETO “EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA”
NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S**

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Os presentes Termos de Referência compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal que tem por objeto principal a implementação do projeto “Educação para a Cidadania” no âmbito do Programa Cidadãos Ativ@s, adiante designado por “Projeto”.
2. A implementação do Projeto deverá incidir sobre o conteúdo da Parte II destes Termos de Referência, de acordo com o disposto no mesmo.
3. As especificações e as descrições constantes dos presentes Termos de Referência não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário aceites pela entidade financiadora;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à boa conclusão da implementação do Projeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de conclusão das atividades previstas na Parte II não deverá exceder os 36 meses, contados a partir do dia seguinte ao da celebração do contrato.

3. A entidade financiadora poderá, por sua iniciativa, ou mediante requerimento fundamentado do adjudicatário, proceder à prorrogação da vigência do contrato quando razões relativas ao desempenho do projeto o justifiquem.

Cláusula 4.^a

Propriedade intelectual e proteção de dados

1. Os materiais e publicações resultantes do projeto e disponibilizados pelo adjudicatário poderão ser utilizados livremente pela entidade financiadora sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer verbas a título de direitos autorais.

2. O adjudicatário será responsável pelo tratamento de dados pessoais que seja levado a cabo ao abrigo do contrato, garantindo o cumprimento do Regulamento (UE) nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação aplicável, assumindo, nos termos do Contrato, que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

3. No contexto da implementação do Projeto, o adjudicatário remeterá à entidade financiadora relatórios e documentos elaborados com base em dados obtidos da execução das tarefas a seu cargo, nos termos da Cláusula 8.^a. Em relação aos referidos relatórios e documentos, o adjudicatário compromete-se a não divulgar à entidade financiadora quaisquer dados pessoais que não tenham sido sujeitos a medidas técnicas de anonimização (i.e. medidas técnicas que permitam o tratamento de dados pessoais de forma a que estes deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico).

4. No âmbito do presente contrato, a entidade financiadora e o adjudicatário terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão do contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do RGPD e demais legislação aplicável, incluindo as seguintes obrigações:

a) Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial;

b) Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelo mesmo, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito

dirigido à entidade responsável pelo tratamento para o respetivo contacto constante do contrato.

c) Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações emergentes do contrato, nem subcontratar as prestações contratuais, sob qualquer forma, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita da entidade financiadora.

Cláusula 6.^a

Alterações ao Contrato

Sem prejuízo do estipulado no número 3 da cláusula 3.^a, qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes, e só terá validade após a aprovação da entidade financiadora.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos Termos de Referência, ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestação de esclarecimentos à entidade financiadora, sobre as atividades previstas na Parte II.
- b) Recurso aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à implementação do Projeto, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e reporte

1. A entidade financiadora indicará um responsável pelo projeto que acompanhará os trabalhos desenvolvidos e a forma como o Projeto será implementado.
2. O adjudicatário fica obrigado a manter contactos mensais de coordenação com o responsável referido no número anterior, ficando a seu cargo a produção da documentação técnica de apoio às reuniões de apresentação e discussão do projeto.

3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade financiadora os relatórios indicados no ponto Comunicação, Monitorização e Avaliação da Parte II destes Termos de Referência.
4. O adjudicatário fica igualmente obrigado a entregar 2 (dois) exemplares escritos e 1 (um) em suporte informático do Manual de Boas Práticas produzido no âmbito do Projeto.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português, com exceção do sumário executivo do relatório final em inglês previsto no ponto Comunicação, Monitorização e Avaliação da Parte II.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem respeitar o exposto acima na Cláusula 4.^a, número 4.

Cláusula 9.^a

Conformidade da implementação do projeto

1. Após a entrega dos relatórios elaborados nos termos da cláusula 8.^a, a entidade financiadora procede à sua análise.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade financiadora toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade da implementação do Projeto com o previsto nos Termos de Referência, a entidade financiadora deve disso informar o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável determinado pela entidade financiadora, às alterações e complementos necessários para garantir a conformidade da implementação do Projeto, devendo para o efeito entregar o correspondente relatório revisto.
5. Com a entrega do relatório referido no número anterior a entidade financiadora procede a nova análise de conformidade.

Cláusula 10.^a

Garantia

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à implementação do Projeto, às exigências legais aplicáveis aos contratos nos termos da legislação em vigor, até ao termo do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade financiadora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após a conclusão da implementação do Projeto.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos e que tenham sido objeto de subcontratação parcial.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, inclusivamente os que sejam elaborados pelo adjudicatário, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Subsídio para a implementação do Projeto

1. A entidade financiadora deve pagar ao adjudicatário o montante necessário para a implementação do Projeto constante da proposta adjudicada, sem IVA, o que inclui os custos com as demais obrigações constantes dos presentes Termos de Referência.
2. O montante referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 200.000 euros e inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à correta implementação do projeto e, tratando-se de um subsídio à exploração está, como tal, fora do âmbito da sujeição ao IVA.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade financiadora, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas após a receção dos relatórios de progresso e da verificação da conformidade da implementação do Projeto apresentados pela entidade adjudicatária.
2. Os relatórios de progresso deverão ser entregues em março, julho e dezembro de cada ano e o relatório final no prazo de 60 dias após a conclusão do projeto.
3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o plano seguinte:
 - a) 30% (trinta por cento) de adiantamento do montante total, a entregar até 30 dias contados após a assinatura do contrato;

b) 30% (trinta por cento) na sequência da aprovação do relatório de progresso de março de 2020;

c) 25% (vinte e cinco por cento) na sequência da aprovação do relatório de progresso de março de 2021;

d) 15% (quinze por cento) após a aprovação do Relatório Final, a entregar até 60 dias contados após a conclusão do projeto.

4. As percentagens referidas nas alíneas b) e c) do número 3 da Cláusula anterior poderão ser ajustadas em função das necessidades do projeto demonstradas nos relatórios de progresso.

5. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, para a conta aberta e dedicada ao projeto, num prazo máximo de 30 dias, exceto o pagamento final, cujo prazo máximo é de sessenta dias.

Cláusula 14.^a

Mora do Adjudicatário

O adjudicatário ficará constituído em mora, quanto às obrigações contratuais sujeitas a prazo, de acordo com o estipulado nos Termos de Referência ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de atrasos na implementação do Projeto por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade financiadora, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1095$$

2. Se a entidade financiadora verificar que a implementação do projeto não deve ser aceite por razões de qualidade, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de quarenta e oito horas (48) para a sua correção, findo o qual se aplica o disposto no número 1.

3. O valor das penalidades a aplicar referido no número 1 não poderá ultrapassar os 20 %, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela entidade financiadora.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade financiadora exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal o facto de terceiro ou natural, ou situação imprevisível e inevitável que impossibilitem a respetiva realização, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da parte afetada ou das suas circunstâncias pessoais, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às organizações envolvidas;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da entidade financiadora

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade financiadora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações, designadamente:

- a) Por atraso em mais de trinta dias no início de execução do contrato;

- b) Por atrasos superiores a 1 mês no cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios a emitir pelo adjudicatário;
 - c) Pela não correção reiterada de deficiências detetadas nos relatórios;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem autorização prévia da entidade financiadora;
 - e) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual;
 - f) Outros casos de incumprimento definitivo das obrigações previstas no presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A aplicação de penalidades contratuais não obsta à resolução do contrato.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade financiadora que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução referida no número anterior não produzirá efeitos se, dentro dos trinta dias referidos no número anterior, a entidade financiadora cumprir as obrigações em atraso acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Recomendações

Poderá em qualquer altura, a entidade financiadora dirigir recomendações ao adjudicatário, sempre que o considere conveniente à boa prossecução da implementação do Projeto.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Projeto “Educação para a Cidadania”

Contexto

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, operador do *Active Citizens Fund*, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto. O Programa Cidadãos Ativ@s é operado em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018.

Uma das áreas prioritárias do Programa Cidadãos Ativ@s é a formação de cidadãos mais atentos e intervenientes nas políticas públicas, a promoção de um maior respeito pelos valores democráticos e direitos humanos e o incremento de uma cultura de tolerância. Estes valores devem ser inculcados o mais cedo possível, ou seja, desde a adolescência e juventude, e por isso, as escolas devem ter um papel decisivo na transformação e na maior sensibilização para o respeito pela diferença e participação cívica num contexto de paz, liberdade e igualdade.

Neste contexto, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto decidiram implementar um projeto dedicado à Educação para a Cidadania.

Este projeto está alinhado com os objetivos e preocupações da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, adotada em 2017 pelo Governo português e visa não só enriquecê-la mas, sobretudo, demonstrar a importância fundamental do envolvimento ativo das Organizações Não Governamentais (ONG) neste processo, contribuindo com a sua experiência e valores e promovendo uma real abertura da escola à comunidade. É um projeto complexo que compreende uma componente de investigação e uma componente experimental em três agrupamentos de escolas tipificados e que devem, no seu todo, constituir-se como boa prática a disseminar nas escolas em todo o país.

Os resultados deste projeto serão disponibilizados à Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade e ao Ministério da Educação com o objetivo de promover a sua integração nas políticas públicas, processo que a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto irão apoiar ativamente.

O promotor deste projeto será uma ONG selecionada através do presente concurso, juntamente com um centro de investigação parceiro do projeto e responsável pela componente de investigação.

A ONG selecionada ficará responsável pela implementação global do projeto, incluindo o lançamento de um concurso que permita escolher as três iniciativas-piloto a nível local em que o projeto se desdobra, a coordenação do conjunto de atividades a realizar e a sua gestão financeira.

Objetivo geral

Fomentar uma mudança sistémica na educação para a cidadania e reforçar o papel das organizações da sociedade civil nas políticas públicas e na promoção de uma sociedade mais tolerante e envolvida.

Objetivos específicos

- Criar uma métrica para avaliar o “nível de cidadania” dos alunos de forma a desenhar programas para dar resposta às necessidades de cada grupo e medir o impacto das ações de educação para a cidadania;
- Promover as competências de cidadania nos estudantes das escolas envolvidas;
- Promover uma estreita cooperação entre ONG e escolas, beneficiando do seu conhecimento em diferentes áreas;
- Reforçar a intervenção das ONG nas políticas públicas.

“Educação para a Cidadania”

Uma vez que o projeto está alinhado com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, espera-se que as atividades implementadas no quadro do projeto tenham correspondência com os objetivos da componente curricular “Cidadania e Desenvolvimento” com um foco particular nas seguintes áreas de aprendizagem:

- Direitos Humanos
- Igualdade de género
- Interculturalidade
- Desenvolvimento sustentável
- Educação ambiental
- Media
- Instituições e participação democrática
- Voluntariado

Para além disso, o trabalho em agrupamentos de escolas deve estar totalmente alinhado com as Estratégias de Educação para a Cidadania das escolas, reforçando-as.

Processos participativos, aprendizagem através da ação e metodologias inovadoras para envolver e mobilizar os estudantes devem estar na base das atividades

implementadas nos três agrupamentos de escolas envolvidos neste projeto. Para além disso, considera-se que uma abordagem holística a nível de escola é essencial para o sucesso do projeto e para assegurar a sua sustentabilidade. Devem ser tidas em conta as práticas mais atuais e inovadoras a nível internacional nesta área.

Grupos-alvo

7º ano – 9º ano (estudantes entre 12 e 14 anos)

Estrutura do projeto

A ONG selecionada e o centro de investigação parceiro serão responsáveis pela implementação das seguintes atividades chave do projeto:

Atividade 1 – “Avaliação de competências em Cidadania”

O centro de investigação vai desenvolver, testar e implementar um instrumento de medida (métrica) para a avaliação do “nível de competências em cidadania” dos estudantes no início do projeto, para desenhar programas adaptados às necessidades de cada grupo e, também, para medir o progresso numa fase posterior, ou seja, os resultados alcançados pelas ações desenvolvidas face à situação antes da implementação. Esta ferramenta deverá ter uma influência significativa na política pública do Governo nesta área e na avaliação dos seus resultados, bem como permitir a melhoria contínua das políticas.

Numa primeira fase, o centro de investigação deve identificar e analisar as métricas existentes a nível internacional (ex.: "Indicator Framework on Culture and Democracy" do Conselho da Europa, the International Civic and Citizenship Education Survey -ICCS, etc.) e preparar o questionário adequado à realidade portuguesa, de fácil preenchimento pelos alunos. O questionário deve permitir a avaliação no início das intervenções, com vista a apoiar o desenho dos planos de ação / formação adequados às necessidades de cada grupo, ou seja, deve abordar as diferentes áreas de preocupação e desafios relativos à cidadania, de acordo com os perfis dos grupos alvo.

O centro de investigação deve testar a validade deste questionário de modo a fazer os ajustamentos finais e deverá finalizá-lo para ser implementado, durante dois anos letivos seguidos, nos três agrupamentos de escolas selecionados.

O centro de investigação será também responsável, como parceiro da ONG promotora, pela implementação do questionário nos agrupamentos de escolas participantes e pela análise dos seus resultados. O questionário deve ser aplicado no início e no fim de cada ano letivo (aos mesmos estudantes considerados no projeto) para permitir medir o progresso e o impacto das intervenções da educação para a cidadania. Será apresentado, em cada ano, um relatório com os resultados a remeter para o promotor do projeto e para a Fundação Calouste Gulbenkian.

Atividade 2 – Educação para a cidadania nas escolas

Para promover uma estreita colaboração entre escolas e organizações da sociedade civil, o promotor do projeto terá de lançar um concurso para a seleção de três associações (parcerias) de ONG com agrupamentos de escolas em três territórios distintos: zonas problemáticas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, áreas urbanas e áreas rurais de diferentes regiões do país, que irão implementar iniciativas-piloto. Com base em termos de referência concisos, as ONG / agrupamentos de escolas deverão, entre outros, dar resposta aos seguintes aspetos:

- Diagnóstico da comunidade, escola(s) e grupo-alvo;
- Identificação e justificação da associação ONG/agrupamento de escola(s), designadamente trabalho prévio em conjunto;
- Descrição de uma estratégia para dois anos com o objetivo de promover o aumento do nível de educação para a cidadania dos alunos que constituem o grupo alvo;
- Metodologia a ser utilizada e divisão de tarefas entre ONG e escola(s);
- Papel da métrica para a cidadania, de modo a definir os planos anuais de ação e avaliação do seu impacto.

Cada associação ONG / agrupamento de escolas pode envolver diversas ONG com diferentes áreas de conhecimento (ex.: direitos humanos, ambiente, sustentabilidade, participação democrática, etc.) que se associem a uma escola específica com a qual, idealmente, uma ou mais das ONG já tenha colaborado.

A participação de uma ONG local é obrigatória.

O promotor do projeto não pode fazer parte de nenhuma associação ONG / agrupamento de escolas dado que terá que assegurar a visão global estratégica do projeto, articulando os diferentes planos de educação para a cidadania e orientando as iniciativas-piloto.

Antes da publicação dos termos de referência o promotor do projeto deve discuti-los com a Fundação Calouste Gulbenkian, que também irá participar no comité de seleção para escolher as associações ONG / agrupamento de escolas com melhores propostas, de forma a assegurar maior transparência e respeito pelos objetivos do projeto.

Depois da seleção, as associações de ONG com agrupamentos de escolas irão implementar, durante dois anos letivos (2019/2020 – 2020/2021), planos de ação de educação para a cidadania com o apoio da ONG promotora.

Estas ações terão que incluir componentes transversais, teóricas e práticas, que reforcem o conhecimento dos alunos nas áreas da cidadania para que se tornem cidadãos empenhados, tolerantes e solidários.

Os planos de ação devem incluir metodologias de intervenção inovadoras baseadas em práticas de educação não formal e na aplicação da métrica suprarreferida. Prevê-se que estas ações envolvam cerca de 300 estudantes.

Atividade 3 – Manual de boas práticas e disseminação

Na fase final do projeto, o promotor terá que preparar o manual de boas práticas que congregue não só as boas práticas resultantes do trabalho das ONG / agrupamentos de escolas reunidas durante a implementação do projeto, mas também a métrica, os principais resultados alcançados e a metodologia utilizada.

O objetivo principal do manual de boas práticas é que possa vir a constituir-se como uma ferramenta de trabalho a utilizar por outras escolas em Portugal, para desenhar, implementar e avaliar as suas atividades de educação para a cidadania.

Este manual será apresentado numa conferência final e amplamente disseminado.

O promotor do projeto será o responsável por todas as tarefas relativas ao controlo financeiro do projeto e pelo relacionamento com a Unidade de Gestão do Programa Cidadãos Ativ@s.

Duração do projeto

O projeto terá a duração de 36 meses.

Data de início prevista: 1 de março de 2019

Data de conclusão prevista: 28 de fevereiro de 2022

Candidatos elegíveis

O promotor do projeto tem de ser uma ONG portuguesa, de acordo com o estipulado no Artigo 7º do Regulamento do Programa e estar legalmente estabelecido e registado há mais de dois anos, aquando da apresentação da candidatura.

Para efeitos deste concurso, deve ser constituída uma parceria com um centro de investigação, no qual o parceiro líder é a ONG.

Os candidatos devem demonstrar que têm suficiente experiência e conhecimento em educação para a cidadania que lhes permita desenvolver e coordenar o projeto.

Os candidatos devem demonstrar que têm suficiente capacidade administrativa e financeira para implementar o projeto, bem como um sistema de contabilidade organizada.

Os candidatos devem respeitar os princípios dos valores democráticos e direitos humanos.

O promotor do projeto é a entidade que assina o contrato de financiamento com a Unidade de Gestão do Programa e assume toda a responsabilidade pela implementação do projeto de acordo com o contrato, bem como o compromisso de atingir os objetivos e metas definidos.

Papel e responsabilidades da ONG selecionada

A ONG selecionada será responsável por:

- Acompanhar de perto o desenvolvimento e implementação da métrica (atividade 1);
- Elaborar os termos de referência do concurso para selecionar as três associações ONG / agrupamentos de escolas;
- Monitorizar a implementação de todas as atividades da escola e assegurar a visão global estratégica do projeto, articulação dos diferentes planos de educação para a cidadania e orientação das iniciativas piloto (atividade 2);
- Desenvolver o manual de boas práticas e as atividades de disseminação do projeto (atividade 3);
- Colaborar ativamente com o processo de avaliação do projeto;
- Processar, pagar e organizar todas as despesas relacionadas com o projeto;
- Ser o interlocutor das relações com a Unidade de Gestão do Programa, devendo designadamente submeter os relatórios de progresso e o relatório final.

Orçamento

O orçamento não pode exceder 200 000 euros.

O orçamento global proposto deve ter por base um orçamento detalhado, com a desagregação dos custos necessários à implementação do projeto, de acordo com a minuta anexa a estes Termos de Referência.

Despesa elegível

Os custos elegíveis são os efetivamente ocorridos e pagos pelo promotor do projeto de acordo com os critérios estipulados no Artigo 17º do Regulamento do Programa, com exceção dos números 2 b),i) e 3 do mesmo artigo.

Os custos indiretos relativos a despesas administrativas associadas ao projeto não podem exceder 10% dos custos diretos elegíveis com recursos humanos.

O orçamento do projeto deve incluir uma verba para uma auditoria externa ao projeto.

Submissão de propostas

As ONG candidatas devem submeter uma proposta incluindo os seguintes documentos:

- Formulário com os dados financeiros e legais da ONG;
- Declaração de compromisso de parceria entre a ONG e o centro de investigação;
- Descrição da proposta incluindo:
 - o Motivação para apresentar a proposta;
 - o Apresentação do consórcio e repartição de tarefas entre os parceiros;

- Experiência da ONG em Educação para a Cidadania, com envolvimento dos diversos intervenientes na área;
 - Experiência na gestão/coordenação de projetos complexos com diversos atores;
 - Experiência de centro de investigação responsável por desenvolver e implementar a métrica;
 - Descrição detalhada da perspetiva da ONG sobre a estrutura do projeto e explicação da metodologia proposta para implementar o projeto;
 - Relevância da proposta para as necessidades específicas da educação para a cidadania em Portugal;
 - Sinergias com iniciativas existentes;
 - Resultados esperados (quantitativos);
 - Impacto e sustentabilidade do projeto;
 - Análise de risco e medidas de mitigação;
 - Plano de comunicação e de disseminação;
 - Cronograma proposto;
 - Estrutura organizacional e equipa proposta para a implementação do projeto.
- Orçamento detalhado (de acordo com a minuta fornecida);
 - Estatutos em vigor, rubricados e assinados por quem tem poderes para obrigar a entidade;
 - Escritura de constituição;
 - Certidão permanente de inscrição no ficheiro central de Pessoas Coletivas/Certidão de registo comercial (ou código de acesso);
 - Relatório e Contas de 2017 ou, preferencialmente, o *link* que dá acesso ao Relatório;
 - Outros documentos considerados relevantes.

As propostas têm de ser submetidas via e-mail para gulbenkian@cidadaos-ativos.pt com o assunto “Educação para a Cidadania – Proposta [Nome da ONG]”, até ao dia 14 de janeiro 2019 às 12:00 GMT.

Processo de avaliação e critérios

Depois de terem sido consideradas admissíveis, as propostas recebidas serão avaliadas por um júri designado para o efeito, composto por um representante da Fundação Calouste Gulbenkian, um representante da Fundação Bissaya Barreto e por um perito externo às duas fundações.

As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- Experiência comprovada do candidato em educação para a cidadania;
- Capacidade do candidato para trabalhar com outras ONG;
- Experiência e conhecimento do centro de investigação designado na candidatura como responsável pela métrica;

- Experiência do candidato em gestão administrativa, financeira e logística e capacidade de liderança de um projeto complexo e diversificado (em diferentes localizações geográficas e com diversos interlocutores);
- Abordagens inovadoras e metodologias propostas;
- Iniciativas propostas para aumentar o impacto do projeto, a sua visibilidade e sustentabilidade;
- Custo proposto.

Contratação

Após notificação da decisão, a Unidade de Gestão do Programa convidará o promotor e parceiro para reuniões conducentes à finalização do contrato de financiamento, estabelecido com base nas Cláusulas Jurídicas dos presentes Termos de Referência.

O contrato de financiamento será assinado pela ONG selecionada e remetida para a UGP, por correio registado com aviso de receção, no prazo de 10 dias após o envio da proposta acordada. Este documento tem que ser assinado pelos responsáveis que, em termos legais, obrigam a entidade e ser reconhecido notarialmente.

Sistema de pagamento

A ONG selecionada é obrigada a ter uma conta bancária dedicada que será usada para receber todas as transferências de fundos e para pagar todas as despesas relativas ao projeto.

Logo que o contrato de financiamento estiver assinado pelo promotor e o contrato de parceria for recebido na Unidade de Gestão do Programa, o financiamento é desembolsado de acordo com o sistema de pagamento estipulado na Cláusula 13ª da Parte I dos Termos de Referência.

Reporte, monitorização e avaliação

A ONG selecionada terá que submeter os seguintes relatórios:

- Relatórios de progresso quadrimestrais, no final de março, julho e dezembro;
- Um relatório final a entregar no prazo de 60 dias após a data de conclusão do projeto.

A Fundação Calouste Gulbenkian disponibilizará minutas específicas para os relatórios.

Após a submissão de cada relatório de progresso, será iniciada uma discussão entre a Unidade de Gestão do Programa e o promotor do projeto para avaliar os progressos na implementação do projeto.

O projeto será objeto de monitorização e de avaliação externas. Neste sentido, o European Wergeland Center (EWC) - <http://www.theewc.org/> - será responsável pelas atividades referidas, no âmbito de uma iniciativa de cooperação bilateral pré-definida, financiada complementarmente pelo Programa Cidadãos Ativ@s.

O EWC é um centro de recursos para a compreensão intercultural, direitos humanos e cidadania democrática. O seu trabalho baseia-se nas recomendações e políticas do Conselho da Europa e tem como objetivo principal reforçar a capacidade dos indivíduos, instituições e sistemas educativos para construir e preservar uma cultura de democracia e direitos humanos.

Por toda a experiência e trabalho realizado e com o objetivo de reforçar as relações entre as entidades dos Estados financiadores e as ONG portuguesas, o trabalho a desenvolver pelo EWC é considerado uma mais-valia para o sucesso e qualidade do projeto e abrange as seguintes atividades:

- Envolvimento, desde o início do projeto, como “amigo crítico” e avaliador;
- Monitorização, visitando o projeto durante a sua implementação (3 ou 4 visitas) e comunicando com o promotor do projeto dando feedback, sugestões e recomendações para a sua melhoria;
- Produção de um relatório de avaliação externa sobre a implementação do projeto, realizações e resultados.

Requisitos para a comunicação

Todos os materiais e resultados do projeto têm de incluir os logos do Active Citizens Fund e do Consórcio (Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação Bissaya Barreto).

Processo de controlo

Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos de controlo que possam vir a ser adotados, o projeto está sujeito a ações de verificação físicas, financeiras e técnicas.

O processo de controlo e auditoria desenvolver-se-á em conformidade com o Artigo 47º do Regulamento do Programa.

Após a conclusão do projeto, todos os documentos devem ser arquivados e ficar disponíveis para auditoria até 31 de dezembro de 2028.

Irregularidades

Se forem detetadas quaisquer irregularidades durante as ações de verificação ou auditorias, aplica-se o estipulado no Artigo 49º do Regulamento do Programa.

Calendário global

14 de janeiro de 2019 – Data limite para submissão de propostas;

1 de fevereiro de 2019 – Notificação da decisão;

1 de março de 2019 – Início oficial do projeto.

Informações adicionais

Os Termos de Referência e outra informação relevante, incluindo o Regulamento do Programa, estão disponíveis no *website* do Programa: cidadaos-ativos.pt

Os pedidos de esclarecimento devem ser colocados por escrito para gulbenkian@cidadaos-ativos.pt até 21 de dezembro de 2018.